


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 29

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015

MPPE se reúne em Poção para definir estratégias para rede de proteção

Reunião também abordou as investigações policiais do crime ocorrido na sexta (6) e a contribuição do MP

Articular ações de fortalecimento à rede de proteção social e dar apoio aos conselheiros tutelares. Foi com esses objetivos que o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra, viajou até Poção (Agreste Central) nessa terça-feira (10), depois do assassinato de três conselheiros tutelares na zona rural do município na noite da última sexta-feira (6). Antes de se deslocar até Poção, o procurador-geral esteve reunido em Pesqueira com os promotores de Justiça Jeanne Bezerra, Ana Clézia Nunes e Oscar Nóbrega, a fim de definir estraté-

gias para a intervenção do Ministério Público no fortalecimento da rede de proteção no município de Poção, inclusive com possível instalação de outros órgãos, como o Creas, que, por sua natureza, dará apoio às demandas do Conselho Tutelar em caso de situação de risco de criança e adolescente. Na sede da Secretaria Municipal de Ação Social de Poção, Carlos Guerra, Jeanne Bezerra e Ana Clézia foram recebidos pelas secretárias municipais Jaciene Freitas (Ação Social) e Isabel Patriota Veloso (Administração) e a chefe de gabinete da Prefeitura, Risolene Alexan-

drino. Durante o encontro, que contou com a participação de dois conselheiros tutelares e dirigentes do Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e do Núcleo de Apoio à Família (NAF), que integram a rede de proteção social, o procurador-geral preocupou-se em verificar quais as fragilidades dessa rede no município para poder definir metas de ação do MPPE nesse campo social.

"É preciso que todos entendam a importância do trabalho dos conselheiros tutelares em defesa da infância e não podemos nos abater diante dessa

tragédia. A hora é de unir forças e dar continuidade aos trabalhos", disse o procurador-geral, lembrando que o Ministério Público dará total apoio ao Conselho Tutelar em Poção. As promotoras de Justiça também conversaram com os dois conselheiros tutelares para mostrar que é necessário tirar o foco da violência e voltar-se para os cuidados com a infância.

"Com relação aos conselheiros tutelares, a reunião na Secretaria de Ação Social foi importante, porque entendemos que eles saíram mais fortalecidos, mas há possibilidade de li-

cença para cuidados psicológicos e possível retorno às atividades para, junto com os suplentes, darem continuidade às relevantes funções do órgão tutelar", observou Ana Clézia.

Ainda em Poção, Carlos Guerra anunciou a designação de três promotores de Justiça - Ana Clézia Nunes, Oscar Nóbrega e Edeilson Souza Júnior - para acompanharem juntamente com a promotora Jeanne Bezerra as investigações policiais e a coleta de provas que levem aos autores do assassinato de três conselheiros tutelares e de uma idosa

ao banco dos réus.

Por sua vez, Ana Clézia fez questão de frisar que a designação desses promotores de Justiça não representa uma força-tarefa e sim um grupo de trabalho disposto a contribuir de maneira proativa com as investigações policiais. "A formação do grupo de trabalho permitirá o acompanhamento proativo das investigações conduzidas pela Polícia Civil, com divisão de tarefas, sem interrupções e com a agilização das intervenções do Ministério Público, inclusive perante o Poder Judiciário", finalizou.

VOTAÇÃO NO DIA 2 DE MARÇO

MPPE publica regulamento das eleições internas

O procurador-geral de Justiça Carlos Guerra publicou, no Diário Oficial dessa quarta-feira (11), a regulamentação das eleições para corregedor-geral, ouvidor, seis integrantes do órgão especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete membros do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), marcadas para o dia 2 de março, a partir das 9h. A norma disciplina questões como elegibilidade, quem está apto a votar, horário e forma da votação, critério de desempate, proclamação do resultado e processamento de eventuais recursos.

As votações envolvem os procuradores de Justiça, mas há exceções específicas para cada uma delas. Para a escolha do corre-

edor-geral, votam todos os procuradores. Mas não podem concorrer ao cargo, além do procurador-geral, os procuradores que, afastados das funções no MPPE, não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição. O voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração. Na ocasião, o presidente da mesa chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo secretário do Colégio de Procuradores. Concluída a votação, será proclamado eleito o procurador de Justiça mais votado.

No caso da eleição para ouvidor,

votam os procuradores de Justiça membros do Colégio de Procuradores em efetivo exercício. Também não podem concorrer neste pleito o procurador-geral, os subprocuradores-geral, o corregedor, o corregedor substituto, os membros do Conselho Superior e o diretor da Escola Superior. O voto será aberto, uninominal e em ordem crescente de antiguidade.

Para composição do Colégio de Procuradores, estão impedidos de candidatar-se o procurador-geral de Justiça, o corregedor-geral eleito e os procuradores afastados das funções no MPPE que não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição. Neste

caso, cada procurador apto vota em seis nomes, correspondente à quantidade disponível de vagas em disputa. Será considerado nulo o voto com mais de seis indicações. O presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, os procuradores de Justiça para declinarem seus votos, sendo a votação computada pelo secretário do Colégio de Procuradores. Concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação.

Já para composição do Conselho Superior, estão impedidos, além do procurador-geral de Justiça, os subprocuradores-gerais, o corregedor eleito, os atuais conselheiros

que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do MPPE, não as tenham reassumido até 90 dias antes da semana da eleição ou que renunciarem à elegibilidade até cinco dias antes da eleição. Neste caso, o voto será secreto e a cédula de votação conterá os nomes dos procuradores legíveis, precedido de quadrículo para o eleitor assinalar sua preferência. O eleitor pode votar em até sete candidatos. Para este processo eleitoral, será formada Mesa Eleitoral, composta pelos promotores de Justiça de 3ª Entrância Liliane da Fonseca Lima Rocha, Taciana Alves Rocha e Geraldo Margela, tendo como suplentes: Sineide Barros Canuto, Carlos

Roberto Santos e Daiza Maria Cavalcanti.

As votações ocorrerão em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 2 de março, no edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, Recife, com horários distintos para cada eleição. Também consta na edição dessa quarta-feira (11) a lista de procuradores elegíveis para cada uma das votações. Para o cargo de corregedor-geral, 42 procuradores estão aptos a concorrer; para a de ouvidor, 31; já para concorrer às seis vagas do órgão especial do Colégio de Procuradores, 36; e para as sete vagas em disputa no Conselho Superior do MPPE, 38.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

A V I S O Nº 002/2015

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Procuradores e Promotores de Justiça que, em virtude da realização do processo eleitoral para os cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor Geral do Ministério Público, integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizado no dia 02 de março de 2015, o início do gozo das férias deferidas para o mês de março de 2015 terá início a partir do dia 03 de março de 2015.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 357/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o mês de fevereiro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 358/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DELANE BARRROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supracitada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 063/2015.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 359/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 360/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, 1º Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, durante o mês de fevereiro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 361/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, durante as férias do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa, do mês de fevereiro do corrente ano.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 362/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, durante os afastamentos dos Béis. Guilherme Vieira Castro e Wesley Odeon Teles dos Santos, no mês de fevereiro do corrente ano.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 363/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 339/2015, publicada no DOE de 07/02/2015.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 364/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16/2015 - 6ªCIRC, da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA PAULA SANTOS MARQUES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em tramitação na 2ª Vara de Família e Registros Públicos de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o Bel. José Raimundo Gonçalves de Carvalho, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 365/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 081/2014-9PJCC (SIIG Nº 0006238-1/2015)

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares da Bela. **SARA SOUZA SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, que estavam programadas para o mês de janeiro do corrente, para que sejam gozadas no mês de março/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Igor Sousa (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 321/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.853/2013, de 21 de novembro de 2013, pela qual foi criada a Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO, por fim, a carência de servidores no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM,

RESOLVE:

I-PRORROGAR a Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD, instituída pela Portaria PGJ nº 1.265/2014, por 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da presente Portaria.

II- A Comissão Especial será COMPOSTA pelos servidores abaixo relacionados, que farão jus ao adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei 13.536/08:

ROSANIA DOS SANTOS PORTO - Matrícula: 1888919
CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES - Matrícula: 1887491
LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA – Matrícula: 1890891 MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO - Matrícula: 1889052
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO- Matrícula: 1893637
THÁISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO - Matrícula: 1893513

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04 fevereiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada)

PORTARIA POR-PGJ N.º 335/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Buíque	060ª	Camila Amaral de Melo	02/01/2015
Inajá	063ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	05/02/2015
Itaíba	143ª	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	05/02/2015
João Alfredo	088ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	02/02/2015
Quipapá	047ª	Domingos Sávio Pereira Agra	05/02/2015
São Bento do Una	052ª	Camila Amaral de Melo	02/01/2015
Sertânia	062ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	03/01/2015
Tacaratu	089ª	Sarah Lemos Silva	02/02/2015
Venturosa	120ª	Edeilson Lins de Souza Júnior	02/02/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 351/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **CARLOS ROBERTO SANTOS**, 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 218/2015, a partir do dia 19/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 11/02/2015)

PORTARIA POR-PGJ N.º 352/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAUDICÉA BARROS DE SANTANA**, 26ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir de 19/02/2015 até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supramencionada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 219/2015, a partir de 23/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 11/02/2015)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

11.02.2015

Expediente n.º: 05/15
Processo n.º: 0006217-7/2015
Requerente: **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Registre-se e após archive-se em pasta própria.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou o seguinte despacho:

Dia 11.02.2015

Expediente n.º: 0353/15
Processo n.º: 0005410-1/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado. Archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ Nº 004/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em conformidade com a Resolução RES-CPJ nº. 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de fevereiro de 2015, que regulamenta a eleição para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e alterações posteriores, **COMUNICAMOS** aos Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, porventura interessados, **que o prazo para renúncia à elegibilidade dos cargos será até 23 de fevereiro de 2015**, a qual deve ser efetuada por meio de requerimento escrito dirigido ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça** e protocolada na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, térreo, Edifício Sede Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, no horário das 8h às 18h.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP nº 001/2015

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, lembra aos Excelentíssimos Senhores Promotores e Procuradores de Justiça a necessidade de cumprimento do dever estatuído no art. 4º da RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 006/05, de 11 de novembro de 2005 (publicada no DOE de 12/11/05), o qual determina que **“qualquer exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro do Ministério Público ao Corregedor-Geral no início de cada período ou ano letivo, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino e os horários das aulas que ministrará”**, devendo-se, portanto, efetuar as informações necessárias a este órgão correccional.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2015

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	23/03/15	47ª Promotoria de Justiça Criminal	9 às 12h
Recife	23/03/15	Atuação nos feitos da 2ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital	14 às 17h
Bonito	24/03/15	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Bonito	24/03/15	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
São Joaquim do Monte	24/03/15	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Recife	25/03/15	GAECO	14 às 18h
Recife	26/03/15	NIMPPE	14 às 18h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

• no dia 23 de março de 2015, das 9 às 12:00h, na sede da Central de Inquéritos da Capital, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE;

• no dia 23 de março de 2015, das 14 às 17:00h, na sala da Atuação nos feitos da 2ª Vara de Acidentes de Trabalho da Capital, localizada no Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n – 1º andar, Ala Norte, Joana Bezerra, Recife-PE; e,

• no dia 24 de março de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL

REF. Janeiro de 2015

Promotor de Justiça	Dezembro		Novembro			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	7	25	20	20	2	Férias (a partir de 15/01)
Itapuan de V. Sobral Filho	0	0	0	0	0	Férias
Mariana Cândido Silva	3	63	63	55	11	
Reus Alexandre S. do Amaral	5	59	59	64	0	
TOTAL	15	147	142	139	13	

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JANEIRO/2015
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Dezembro/ 2015	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	140	140	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE *	00	00	00	00
7ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**	00	00	00	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	60	88	143	05
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO	00	135	135	00
	TOTAL	60	363	418	05

* Férias no mês de janeiro/2015.

** Férias no mês de janeiro/2015.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 088/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de **Plantão Ministerial Extraordinário**, do dia **14 de FEVEREIRO DE 2015**, em razão do **Juizado do Folião**.

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES	MOTORISTA
14.02.15	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Fred Vasconcelos da Silva	Wellington José de Almeida
14.02.15	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	
14.02.15	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Eliane Maria de Oliveira Lima	
14.02.15	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	Luiz Anselmo da Silva
14.02.15	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Paulo Cesar de Lima	
14.02.15	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Kaline Mirella da S. Gomes	

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 10/02/2015

Expediente: Of 0288/2015
Processo nº 0046194-6/2014
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Colocar em planilha, para futuro atendimento.

Expediente: E-mail /2015
Processo nº 0005081-5/2015
Requerente: Marcela Cavalcanti da Costa Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: E-mail /2015
Processo nº 0005965-7/2015
Requerente: Maria Leite Cavalcante da Silva Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento a respeito do pleito de Servidores.

Expediente: Req. s/n/2015
Processo nº 0004531-4/2015
Requerente: Gabriela de Andrade Gueiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 14/2015
Processo nº 0004175-8/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Desenvolvimento - RH
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMDRH. Publique-se. Após, segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 694/2014
Processo nº 00/04447-1/2015
Requerente: Dra. Liliã de Fonseca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of 008/2015
Processo nº 0004252-4/2015
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 069/15
Processo nº 0003022-7/2015

Requerente: Dra. Helena Capela
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 013/2015
Processo nº 0004171-4/2015
Requerente: Mônica Cristina de Araújo Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 12/15
Processo nº 0005331-3/2015
Requerente: AJM
Assunto: Encaminhamento.
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of. 013/2015
Processo nº 0006093-2/2015
Requerente: Dra. Áurea Rosane Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: Req. s/n/2015
Processo nº 0004727-2/2015
Requerente: Bruno Nogueira Ferraz
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Para informar, após, à AJM para pronunciamento.

Expediente: s/n/2014
Processo nº 0057252-3/2014
Requerente: Ângela Maria Gomes de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora para anotação em banco de horas para sejam compensadas no prazo da I.N. nº 005/2002.

Expediente: Of. 27/2015
Processo nº 0004434-6/2015
Requerente: Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 031/15
Processo nº 0004052-2/2015
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para se pronunciar a respeito do pleito.

Expediente: E-mail s/n/2015
Processo nº 0003170-2/2015
Requerente: GPGJ
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Of 002/15
Processo nº 0003185-8/2015
Requerente: Dr. Hodor Flávio Guerra Leitão de melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À 9ª Circ. Olinda. Atendida a solicitação, segue para conhecimento.

Expediente: CI s/n/2015
Processo nº 0004634-8/2015
Requerente: José Nilson Barbosa da Hora
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para as providências necessárias.

Expediente: s/n/2015
Processo nº 0004961-2/2015
Requerente: Vânia Alves Lourenço
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido da servidora para anotação em banco de horas para serem compensadas no prazo da IN nº 005/2002.

Expediente: Of 12/2015
Processo nº 0003975-6/2015
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. 009/15
Processo nº 0004311-0/2015
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar.

Expediente: Of. 012/15
Processo nº 0004061-2/2015
Requerente: Dr. Érico de Oliveira Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo a programação de férias.

Expediente: CI 012/15
Processo nº 0004495-4/2015
Requerente: CPL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Of. 018/15
Processo nº 0004225-4/2015
Requerente: Dra. Tatiana Siqueira Secundes Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Of. 014/2015
Processo nº 0003289-4/2015
Requerente: Dra. Fernanda Ferreira Branco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 16/15
Processo nº 0003886-7/2015
Requerente: Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 022/2015
Processo nº 0005490-0/2015
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 12/14
Processo nº 00038871-1/2015
Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 030/15
Processo nº 0005422-4/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: CI 003/2015
Processo nº 0004505-5/2015
Requerente: CAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 009/15
Processo nº 0004189-4/2015
Requerente: Biblioteca
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req. s/n/14
Processo nº 0017552-2/2014
Requerente: Lorena Freire Galvão R. da Costa
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 19/2015. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Of. Conjunto 006/2014
Processo nº 0042149-2/2014
Requerente: Drs. André Múcio Rabelo de Vasconcelos e Carlos Alberto Pereira Vitorio
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho o despacho acima. Arquite-se.

Expediente: Req. s/n/2015
Processo nº 0003845-2/2015
Requerente: Suzi Queiroz Reis
Assunto: Requerimento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 019/2015
Processo nº 0003731-5/2015
Requerente: Assessoria de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 09/15
Processo nº 0003107-2/2015
Requerente: Mauro Leonardo de Lima Berto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 253/14
Processo nº 0025646-5/2014
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Of 08/2015
Processo nº 0003836-2/2015
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento quanto ao pedido de servidor.

Expediente: Of 026/2015
Processo nº 0002463-6/2015
Requerente: Dr. Manoel Cavalcante de Albuquerque Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of 04/2015
Processo nº 0002395-1/2015
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of 0036/2015
Processo nº 0001631-2/2015
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar.

Expediente: CI 418/2014
Processo nº 0056400-6/14
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Expediente: Req. s/n/2015
Processo nº 0004823-8/2015
Requerente: Marcos Barbosa da Silva
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Req. s/n/2015
Processo nº 0004222-1/2015
Requerente: Lucas Andrade Novaes
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: Of 323/2014
Processo nº 0048506-6/2014
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para colhimento da assinatura.

Expediente: Of 339/2014
Processo nº 0053707-4/2014
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para acompanhamento da publicação do Ato do Poder Executivo no DOE. Após, segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2014
Processo nº 0053369-8/2014
Requerente: Maria das Graças Rodrigues da Silva
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Of 340/2014
Processo nº 0054122-5/2014
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para acompanhamento da publicação do Ato do Poder Executivo no DOE. Após, segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 346/2014
Processo nº 0055218-3/14
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para acompanhamento da publicação do Ato do Poder Executivo no DOE. Após, segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 345/2014
Processo nº 0056681-8/14
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para acompanhamento da publicação do Ato do Poder Executivo no DOE. Após, segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2014
Processo nº 0038416-4/2014
Requerente: João Paulo Barbosa Neto
Assunto: requerimento
Despacho: À CMFC. Para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa em 03 (três) parcelas.

Expediente: Req. s/n/2015
Processo nº 0003859-7/2015
Requerente: José de Sá Araújo
Assunto: requerimento
Despacho: À CMGP. Para informar total de horas e se foram pagas, encaminhe-se à Chefia imediata para deliberação, retornando a esta SGMP para autorização.

Recife, 11 de fevereiro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE FRACASSO DO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2014

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de espaço para eventos a serem promovidos pela Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Tendo em vista que o valor proposto por parte da empresa classificada e vencedora da etapa de lances foi superior ao valor de referência, na ordem de 32,62%, bem como impossibilidade de negociação, comunico o **FRACASSO** do presente processo licitatório.

Recife, 11 de fevereiro de 2015.

Adeildo José de Barros Filho
Pregoeiro CPL/SRP

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 002/2015
Nº AUTO 2013/1334691
Nº DOC 3387862

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13174-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idosa a sra. Elza Silva de Santana.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e de coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 10 de Fevereiro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o **Município de GOIANA - PE**, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, pelo SECRETÁRIO DE TURISMO, Sr. Jorge Tavares Pimentel Júnior, pelo SECRETÁRIO DE TRÂNSITO, Sr. Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho, doravante denominados compromissários, e como intervenientes a 3ª Companhia do 2o Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Capitão Bruno de Sousa Machado; e a Delegacia de Polícia Civil de Goiana, representada, pelo Delegado de Polícia, Dr. Diego Pinheiro de Sousa, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais efcientes para o Carnaval 2015 do município de Goiana, respectiva Prefeitura Municipal CELEBRA o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no palco principal do carnaval oficial do comprometente, até às 02:00h;

II – Não autorizar o desfile de qualquer bloco ou agremiações carnavalescos, após as 02:00h da manhã;

III – Na festa pública oficial do carnaval de Goiana ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, devendo fiscalizar e coibir a infração à organização da locação dos ambulantes mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

IV- Colocar no mínimo (20) vinte banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela lei estadual n. 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoa, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VI- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII- Providenciar para que os vendedores ambulantes ou não, no corredor de eventos, não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VIII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a ?m de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

X- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XI- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XII- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XIII - Informar à polícia militar e à Polícia Civil, como no mínimo sete dias de antecedência, o itinerário dos blocos carnavalescos que desfilarem nas vias públicas, bem como as eventuais ruas que serão interditadas;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após as 02:00h da manhã fora dos polos de concentração carnavalesca e dos locais de tradição de carnaval do município de Goiana;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão na delegacia de polícia civil de Goiana, durante os cinco dias de festividade oficial do carnaval;

II – Realizar imediatamente a apuração dos crimes e a oitiva de todos os infratores apresentados pela Polícia Militar durante o período carnavalesco em Goiana;

III – Enviar, ao órgão do Ministério Público, no prazo legal todos os inquéritos policiais e T.C.O. - Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrados durante o período do carnaval de 2015.

IV – Remeter ao órgão do Ministério Público relatório qualitativo e quantitativo de todas as ocorrências autuadas no período do carnaval na cidade Goiana.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araujo Saraiva
Promotor de Justiça

Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior
Prefeito Municipal

Jorge Tavares Pimentel Júnior
Secretario Municipal de Turismo

Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho
Secretario Municipal de Segurança Cidadã, Transito e Transporte Urbano

Cap. Bruno de Sousa Machado
Representante da 3a Companhia do 2o Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco

Dr. Diego Pinheiro de Sousa,
Delegado de Polícia Civil

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, com atuação na **39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2013/1176543**, que apura eventual inobservância dos prazos previstos na Resolução CNJ nº. 165/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – atuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Josenildo da Costa Santos
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, com atuação na **39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2014/1419258**, que apura a situação de ausência de efetiva defesa técnica de adolescentes socioeducandos que são “representados” nos processos de execução por advogados contratados temporariamente pela FUNASE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – atuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 13 de outubro de 2014

Josenildo da Costa Santos
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, com atuação na **39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2014/1411786**, que apura notícias de espancamento de internos e outras irregularidades praticadas por agentes socioeducativos do CASE ABREU E LIMA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – atuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 03 de fevereiro de 2015.

Josenildo da Costa Santos
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, com atuação na **39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2014/1411810**, que apura a notícia de agressão de um socioeducando no CASE ABREU E LIMA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – atuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 15 de outubro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na **39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2012/821587**, que apura as consequências de uma rebelião ocorrida no CASE ABREU E LIMA em 30 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, com atuação na **39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2013/1322451**, que apura um atentado sofrido por socioeducandas, atacadas por outras internas no CASE SANTA LUZIA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas e, sendo possível e necessário, oportunizando-se a resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

Resolve CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de dar continuidade às diligências necessárias para investigar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis ou ainda o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

I – autuação e registro das peças oriundas do PP como inquérito civil, **mantendo-se a numeração anterior**, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadora do CAOP da Infância e Juventude.

Recife, 13 de outubro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula 184.116-5

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Notícia de Fato nº 4969825.
Arquimedes nº 2015/1810317.

PORTARIA Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça, no sentido da existência de irregularidades no atendimento educacional para sua filha adolescente I.S.B., por parte de instituição de ensino da rede particular, nos autos identificada, situada no bairro da Madalena, neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo a noticiante, referida aluna, portadora de TDAH e Transtorno de Humor devidamente diagnosticados, sofreu reprovação no 1º ano do ensino médio, no seu entender em virtude da ausência de adolescente frequente constantemente a sua casa, na companhia de seu filho, usuário de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO a alegação da noticiante de que, ao procurar a dirigente da instituição, esta lhe respondeu nada poder fazer;

CONSIDERANDO, tendo em vista que os fatos narrados apontam para a existência de indícios de infração administrativa descrita na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **“o dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;**

CONSIDERANDO a garantia constitucional de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, da CF/88);

CONSIDERANDO as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre Educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (art. 209 da CF/88);

CONSIDERANDO a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 001/2015**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Sr. Secretário Estadual de Educação, requisitando-lhe efetuar inspeção na instituição ora investigada, devendo se encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o respectivo relatório da diligência, e, caso confirmados os fatos noticiados, informar as providências adotadas para sua resolução;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência à noticiante.

Recife, 10 de fevereiro de 2015.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA

MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 006/2015
INQUÉRITO CIVIL 006/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, moradia e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os inúmeros documentos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis encaminhados noticiando basicamente três problemas relacionados à matéria “Habitação”: a) diversas residências construídas em áreas públicas há anos; b) diversas residências construídas em áreas de risco; e c) déficit habitacional do Município.

CONSIDERANDO que a carência habitacional de Olinda é matéria incontroversa, mostrando-se evidente que o Poder Público Municipal precisa enfrentar a questão de forma concreta e eficiente;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Olinda, instituído pela Lei Complementar nº 026/2004, criou o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), fórum deliberativo em matéria de política urbana, vinculado à Secretaria de Planejamento e Controle Urbano de Olinda por meio do Decreto 048/2013, cuja atribuição é de acompanhar, avaliar e atualizar a política municipal de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Plano Diretor do Município de Olinda, instituído pela Lei Complementar nº 026/2004, estabelece as diretrizes gerais da política urbana do Município de Olinda, como sendo, entre outras: a) a ordenação do território para o conjunto de toda a comunidade olindense, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo; b) o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente na cidade, assegurando seus espaços, recursos e amenidades como bens coletivos, acessíveis a todos os cidadãos; c) a garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a toda a população da cidade; d) a universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos sociais da cidade, independente do seu caráter formal ou informal (...);

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos da legislação municipal, é de atribuição da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada, vinculada à Secretaria de Obras do município de Olinda.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu: a) no art. 6º, a moradia como um direito social fundamental; b) no inciso IX do art. 23, a competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais; c) no inciso I do art. 30, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

CONSIDERANDO a existência de muitas obras de construção de casas populares em andamento no município de Olinda;

CONSIDERANDO que a existência de “invasões” precisa ser analisada de forma coordenada, ou seja, fazendo-se um panorama de todas as “invasões” existentes a fim de serem feitos os encaminhamentos necessários junto à Secretaria Municipal Executiva de Habitação;

CONSIDERANDO, POR FIM, a necessidade de fiscalizar os critérios estabelecidos para os beneficiários dos programas habitacionais existentes

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE, ao CAOP CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. Requisite-se da Secretaria de Obras o encaminhamento ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) cópia do Plano Municipal de Habitação;

b) informações a respeito da existência do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação e, em caso negativo, seja esclarecido quais a providências adotadas para a criação dos referidos entes;

c) relação de todas as obras habitacionais do município atualmente em andamento e concluídas no último ano, com indicação do número de habitações e suas localidades;

d) cópia de toda a legislação que estabeleceu critérios para os beneficiários dos programas habitacionais;

e) informações a respeito da existência de lista de cadastro de reserva de beneficiários de programas habitacionais e, em caso positivo, seja encaminhada a citada lista.

3. Requisite-se da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano o encaminhamento ao Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) a relação de todos os “conjuntos habitacionais” localizados em área pública, com indicação das localidades e do número aproximado de residências;

b) informações a respeito de áreas a serem “desafetadas” ou consideradas zona especial de interesse social (ZEIS) para fins de regularização fundiária.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 09 de fevereiro de 2015.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos/PE, o Promotor de Justiça, Bel. **Marcelo tebet halfeld**, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos, **José Adelson Soares da Silva**, a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Comandante Capitão **FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES** da 4ª Companhia da Polícia Militar em Agrestina, ao qual é vinculado o Pelotão da Polícia Militar de Lagoa dos Gatos, Subcomandante Tenente PM, **José Artur de Moraes**, e o Auxiliar do Comando do Pelotão da Polícia Militar de Lagoa dos Gatos, 1º Sargento PM, **Ulisses Antônio da Silva**, e, por fim, o CONSELHO TUTELAR de Lagoa dos Gatos, representado pelo presidente, **José Emerson da Silva**, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, presente:

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa dos Gatos/PE, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de janeiro de 2015, em comemoração aos festejos do carnaval, promoverá shows nesta cidade, todos em via pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows pode gerar situações de risco, na medida em que acarreta o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos pólos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados eventos do carnaval abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. Art. 236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015, até à 2 horas.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 13 a 17/2/2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período de carnaval, à 2 horas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em número não inferior a 12 (doze) unidades;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Parágrafo único – Comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, caberá ao município pagar a devida diária ao conselheiro plantonista;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar o recolhimento das garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, bem como a substituição por garrafas plásticas;

Cláusula décima – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima primeira - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima segunda - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima terceira - Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

§ 1º - acionar as unidades do Corpo de Bombeiros no período do carnaval;

§ 2º – instalar nos locais dos festejos juninos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

§3º – Solicitar vistoria do corpo de bombeiros nos palcos de animação. A solicitação deverá ser encaminhada, no prazo de 48 horas, antes do evento.

§4º Expedir ofício ao CAT/Agreste do CORPO DE BOMBEIROS, a fim de solicitar uma equipe, com viatura, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quarta - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima quinta - Auxiliar a Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sexta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima sétima - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Cláusula décima oitava - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças e adolescentes que se encontrarem desacompanhados, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES
Cláusula décima nona - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VII– DA PUBLICAÇÃO
Cláusula vigésima primeira – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima segunda - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO IX – DO FORO

Cláusula vigésima terceira - Fica estabelecida a Comarca de Lagoa dos Gatos/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima quarta- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima quinta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima sexta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Lagoa dos Gatos/PE, 11 de fevereiro de 2015.
Marcelo Tebet Halfeld Promotor de Justiça
José Adeilson Soares Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos
Capitão PM FÁBIO MORAIS MARTINS ALVES comandante da 4ª Companhia da Polícia Militar em Agrestina
Tenente PM, José Artur de Moraes Subcomandante da 4ª Companhia da Polícia Militar em Agrestina
1º Sargento PM, Ulisses Antônio da Silva Auxiliar do Comando do Pelotão da Polícia Militar de Lagoa dos Gatos
José Emerson da Silva Conselho Tutelar do Município de Lagoa dos Gatos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o **Município de GOIANA - PE**, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, pelo SECRETARIO DE TURISMO, Sr. Jorge Tavares Pimentel Júnior, pelo SECRETARIO DE TRÂNSITO, Sr. Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho, doravante denominados compromissários, e como intervenientes a 3ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Capitão Bruno de Sousa Machado; e a Delegacia de Polícia Civil de Goiana, representada, pelo Delegado de Polícia, Dr. Diego Pinheiro de Sousa, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º. § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais e?cientes para o Carnaval 2015 do município de Goiana, respectiva Prefeitura Municipal CELEBRA o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Goiana de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no palco principal do carnaval oficial do compromitente, até às 02:00h;

II – Não autorizar o desfile de qualquer bloco ou agremiações carnavalescos, após as 02:00h da manhã;

II – Na festa pública oficial do carnaval de Goiana ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, devendo fiscalizar e coibir a infração à organização da locação dos ambulantes mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

III- Colocar no mínimo (20) vinte banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela lei estadual n. 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoa, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Providenciar para que os vendedores ambulantes ou não, no corredor de eventos, não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a ?m de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII – Informar à polícia militar e à Polícia Civil, como no mínimo sete dias de antecedência, o itinerário dos blocos carnavalesco que desfilem nas vias publicas, bem como as eventuais ruas que serão interditadas;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após as 02:00h da manha fora dos pólos de concentração carnavalesca e dos locais de tradição de carnaval do município de Goiana;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL
I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão na delegacia de polícia civil de Goiana, durante os cinco dias de festividade oficial do carnaval;

II – Realizar imediatamente a apuração dos crimes e a oitiva de todos os infratores apresentados pela Polícia Militar durante o período carnavalesco em Goiana;

III – Enviar, ao órgão do Ministério Publico, no prazo legal todos os inquéritos policiais e T.C.O. - Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrados durante o período do carnaval de 2015.

IV – Remeter ao órgão do Ministério Publico relatório qualitativo e quantitativo de todas as ocorrências atuadas no período do carnaval na cidade Goiana.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. E o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.
Fabiano de Araujo Saraiva Promotor de Justiça
Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior Prefeito Municipal
Jorge Tavares Pimentel Júior Secretário Municipal de Turismo
Sr. Carlos Humberto de Oliveira Botelho Secretario Municipal de Segurança Cidadã, Transito e Transporte Urbano
Cap. Bruno de Sousa Machado Representante da 3a Companhia do 2o Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco
Dr. Diego Pinheiro de Sousa, Delegado de Polícia Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º. § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, infra-signatário, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o promotor de eventos DESJARDINS FENELON DE BARROS, RG 1158943 SSP/PE, CPF 091504204-53, residente na Rua Engenho Uruaé, nº100, Flexeira, Goiana/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco do 2º B.P.M., representada pelo comandante Cap. Bruno Souza Machado e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo promotor do evento, o público esperado para prestigiar o evento é de cerca de 15.000 (quinze mil) pessoas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **BLOCO DELZÃO**;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação às autoridades policiais e a este COMPROMIETENTE, obrigando-se conforme informado pelo próprio COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento, sendo a concentração do bloco prevista para às 13 horas, com a saída, inexoravelmente, às 15 horas, conforme ajustado pelo COMPROMISSÁRIO e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUARTA –A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIA do 2º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções adminstrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Desjardins Fenelon de Barros
Promotor de Eventos

Bruno Souza Machado
Comandante da 3ªCIA do 2ºBPM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, infra-signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o promotor de eventos **VINICIUS JOSÉ PACHECO LEMOS CORREIA**, RG 7906202 SSP/PE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco do 2º B.P.M., representada pelo comandante Cap. Bruno Souza Machado e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo promotor do evento, o público esperado para prestigiar o evento é de cerca de 2 (duas mil) pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **BLOCO ALMAS SEBOSAS**;

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação as autoridades policiais e a este **COMPROMIETENTE**, obrigando-se conforme informado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar o evento com duração das 23 horas à 01 hora da manhã, conforme ajustado pela **COMPROMISSÁRIA** e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUARTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIA do 2º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Vinicius José P. L. Correia
Promotor de Eventos

Bruno Souza Machado
Comandante da 3ªCIA do 2ºBPM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça, infra-signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o promotor de eventos **BRUNO DORNELAS ALCOFORADO**, RG 6295592 SSP/PE, CPF 043.477.184-89, residente na Av. Praia Sol, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia de Polícia Militar do Estado de Pernambuco do 2º B.P.M., representada pelo comandante Cap. Bruno Souza Machado e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o a § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento vários requisitos de segurança, tais como horário e duração do evento;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pelo promotor do evento, o público esperado para prestigiar o evento é de cerca de 8.000 (oito mil) pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do **ACORDA CORNO**;

CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação as autoridades policiais e a este **COMPROMIETENTE**, obrigando-se conforme informado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar o evento das 21 horas à 01 hora, conforme ajustado pelo **COMPROMISSÁRIO** e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUARTA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CIA do 2º BPM, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil;

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana - PE, 06 de fevereiro de 2015.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Bruno Dornelas Alcoforado
Promotor de Eventos

Bruno Souza Machado
Comandante da 3ªCIA do 2ºBPM

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 129, II, da CF/88, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, infra-signatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.361.904/0001-69, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO TRAVASSOS DE MORAES**, Secretário Cultura, Turismo e Eventos do Município de Vicência-PE, RG N.º 2.088.247 SSP-PE, CPF Nº 358.789.404-34, natural de Macaparana/PE, filho de José de Moraes Andrade e Maria da Glória Travassos de Moraes, residente na Avenida Estefânia Carneiro, Vicência/PE., e com a intervenção e expressa anuência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Comandante do Pelotão de Vicência, Sargento da PMPE, Geovani Cavalcante de Souza, Representante do CREAS Regional, Representante do CREAS Municipal, **FRNCISCO JOSÉ DE LEMOS**, Coordenador do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente, Representante dos Proprietários de quiosques, barracas ou carroças de bebidas cadastrados para o evento, e

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e responsabilidade e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o 5º, § do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que eventos de natureza pública, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus representantes;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, como forma reguladora para eventos públicos, recomenda o cumprimento de vários requisitos de segurança, tais **como horário e duração do evento**;

CONSIDERANDO que segundo informações prestadas pela Secretária de Eventos da cidade de Vicência, o público esperado por dia para participar das festividades do carnaval/2015 é de cerca de 02 (duas) mil pessoas no pólo principal;

CONSIDERANDO ainda que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever **da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, os direitos **à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, **consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança**;

CONSIDERANDO que criança e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que crianças e adolescente são todos os menores de **18 (dezoito) anos**, segundo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 71 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, **lazer**, esportes, **diversões**, espetáculos e produtos e **serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o desenvolvimento físico, mental, social e emocional da criança e do adolescente e o dever de toda a comunidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto o compromisso Secretário Cultura, Turismo e Eventos do Município de Vicência-PE, em implementar medidas de atendimento às condições expressas, em razão da realização do Carnaval do Município, previsto para realizar-se no mês de fevereiro de 2015, com vistas à preservação da segurança no aludido evento;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a não ampliar inesperadamente o evento, sem prévia comunicação às autoridades policiais e a esta **COMPROMITENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a utilizar, no evento, no mínimo uma ambulância, com equipamento de unidade semi-intensiva e pessoal treinado para prestar os primeiros socorros;

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se obriga a realizar o evento pelo período máximo de oito (08) horas diariamente, **encerrando-o inexoravelmente até às 00h00min, os blocos carnavalescos e trios elétricos e as demais festividades no Ginásio de Esportes com encerramento às 02:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos caso ocorra algum imprevisto, aferido esse pela Polícia Militar**, conforme informado e ajustado pelo promovente a Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA QUINTA – A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Comando local, obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie segurança no evento, sem descuidar, entretanto, da segurança ostensiva no período urbano;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de disponibilizar local destacado para o Conselho Tutelar Municipal a fim de que este realize no local o seu mister de fiscalizar as garantias e direitos das crianças e dos adolescentes estipulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de determinar/orientar a todos os proprietários de quiosques, barracas ou carroças de bebidas cadastrados para o evento a expressa proibição da venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de dezoito (18) anos de idade, bem como de afixar de forma evidente e notória, nos locais de venda, que é proibido referida comercialização;

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura;

CLÁUSULA NONA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Eu, _____, Servidora, matrícula nº 188.572-3. Subscrevi.

Vicência, de janeiro de 2015.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça

Secretário Cultura, Turismo e Eventos do Município de Vicência-PE

Comandante da Polícia Militar Local

Representante do Conselho Tutelar

Representante do CREAS Regional

Representante proprietários de quiosques, barracas ou carroças de bebidas cadastrados para o evento

Centro de Apoio Operacional

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

AVISO
(2ª publicação)

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural do MPPE, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições, **AVISA** que está realizando o mapeamento das vaquejadas no Estado de Pernambuco visando a assegurar a defesa e proteção animal no âmbito dessas atividades, e, para tanto, **SOLICITA** a todos os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente o atendimento ao **AVISO** publicado no Diário Oficial do Estado, na seção destinada ao Ministério Público, no dia 17/01/15, para que informem por e-mail (caopmape@mppe.mp.br) a este Centro de Apoio Operacional sobre a ocorrência ou não das atividades de vaquejada ou eventos afins em seus municípios de atuação.

Recife, 12 de fevereiro de 2015

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente